

MATRIZ DE PLANEJAMENTO**Objeto: Programa Prato Cheio e Pão e Leite****Objetivo Geral: Verificar a regularidade da concessão do benefício Auxílio Segurança Alimentar e Nutricional – Programa Prato Cheio e Pão e Leite****Questão 1: Os beneficiários do Programa foram selecionados em conformidade com os critérios estabelecidos para a concessão do auxílio?**

Ref.	Itens de Verificação	Critérios	Informações requeridas	Fontes de informação	Procedimentos	Técnica	Limitação	Encarregado	Dias úteis
1.1	Regularidade dos procedimentos de seleção dos beneficiários.	A) São critérios para concessão: estar em situação de vulnerabilidade social; renda família igual ou inferior a meio salário mínimo per capita; residir no DF; declarar-se em situação de insegurança alimentar (art. 4º e art. 7º da Portaria SEDES 40/2020); B) Para fins do crédito para aquisição de itens de alimentos serão priorizadas: I - Famílias monoparentais chefiadas por mulheres com crianças de 0 a 6 anos; II - Famílias com crianças de 0 a 6 anos; III - Famílias com pessoas com deficiência; IV - Famílias com pessoas idosas. (§ 2º, art. 7º da Portaria 40/2020) C) O provimento do benefício seguirá protocolo de atendimento estabelecido pelas Subsecretarias de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional da SEDES (§15º, do art. 19, do Decreto Distrital 33.329/2011, alterado pelo Decreto Distrital 40.783/2020);	1. Canais disponíveis para solicitação do benefício; 2. Informações solicitadas no momento da inscrição; 3. Documentação solicitada à família e modo de apresentação dos documentos; 4. Base de dados consultadas pela SEDES/DF para confirmação dos dados informados na inscrição; 5. Base de dados onde constam as informações dos cadastrados e dos beneficiados; 6. Protocolo de Atendimento Procedimentos/Ma-nuais/POP utilizados pela SEDES para a avaliação socioeconômica da família e concessão ou não do auxílio; 7. Responsáveis (setores) pela avaliação socioeconômica da família e concessão do auxílio; 8. Lista das famílias cadastradas (nome e CPF),	Subsecretaria de Segurança Alimentar - SUBSAN; Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS; Sistema Integrado de Desenvolvimento Social - SIDS; Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; Banco Regional de Brasília – BRB; Portal de Transparência do DF; Base de dados acessadas pelo TCDF;	I. Requisitar informações à SEDES/DF (1 ao 12); II. Pedir acesso ao Sistema Integrado de Desenvolvimento Social - SIDS (5); III. Requisitar apoio no cruzamento eletrônico de dados do Núcleo de Informações Estratégicas – NIE do TCDF e/ou da SEGECEX; IV. Verificar formas de acesso das famílias ao Programa; (1 e 6) V. Verificar critérios e protocolos adotados pela SEDES/DF para seleção das famílias que estão aptas a acessar o auxílio; (6 e 7) VI. Verificar se para seleção das famílias beneficiadas com o Programa foram seguidos os critérios de priorização/desempate; (8) VII. Identificar a quantidade de famílias que aguardam análise da situação socioeconômica com finalidade de acesso ao Programa; (9) VIII. Verificar se as famílias selecionadas para recebimento do benefício que aguardam serem contempladas com o recurso apresentam prioridades para concessão (I - Famílias monoparentais chefiadas por mulheres com crianças de 0 a 6 anos; II - Famílias com crianças de 0 a 6 anos; III - Famílias	Requisição formal de documentos; Entrevista; Cruzamento eletrônico de dados; Análise documental; Correlação das informações obtidas.		Márcia	7

			especificando faixa de renda familiar total, faixa de renda por pessoa, lista dos integrantes da família com data de nascimento e parentesco com o titular do cartão, bem como se há integrantes da família com deficiência; identificando ainda as famílias: a) contemplados com o auxílio e os meses em que receberam o recurso; b) que aguardam o recebimento do recurso (lista de espera); c) que aguardam análise pela SEDES/DF sobre avaliação dos critérios de concessão; 9. Forma de comunicação com a família contemplada com o auxílio; 10. Informações sobre renda familiar, local de moradia, local de trabalho dos beneficiários titulares do Programa e dos membros da família (SIGRH, RG, CNPJ, CPF, IPVA, IPTU, RAIS, NIS, SIAPE).		com pessoas com deficiência; IV - Famílias com pessoas idosas). (8) IX. Verificar em base de dados diversas, com auxílio do NIE e/ou SEGEX e SEFIP, se as informações das famílias beneficiadas com o Programa Prato Cheio são verdadeiras e atualizadas (11 e 12); X. Verificar se os contemplados com o Programa Prato Cheio atendem aos critérios estabelecidos na legislação;(8 e 10)					
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

Questão 2: Há regularidade na execução, controle e monitoramento do Programa Prato Cheio e Pão e Leite?									
Ref.	Itens de Verificação	Critérios	Informações requeridas	Fontes de informação	Procedimentos	Técnica	Limitação	Encarregado	Dias úteis
2.1	Controle, acompanhamento e fiscalização da SEDES/DF e do BRB no Programa	A) O crédito concedido deverá ser utilizado somente em estabelecimentos comerciais previamente credenciados pela SEDES/DF (§1º e §4º, do art. 19, do Decreto Distrital 33.329/2011, alterado	1. Lista dos estabelecimentos comerciais credenciados pela SEDES/DF (CNPJ, nome e endereço do estabelecimento); 2. Procedimentos adotados pelo BRB para acompanhamento e fiscalização	Subsecretaria de Segurança Alimentar – SUBSAN; Subsecretaria de Assistência Social – SUBSAS;	I. Requisitar informações à SEDES/DF (1, 3, 4, 5, 7,8,9, 12 a 16); II. Requisitar informações ao BRB (1, 2, 3, 6, 7, e 10, 12 a 16) III. Verificar, com auxílio do NIE, se os estabelecimentos comerciais credenciados têm por finalidade a comercialização de	Requisição formal de documentos; Entrevista; Cruzamento eletrônico de dados;	-	Márcia	10

	pelo Decreto Distrital 40.783/2020); B) O BRB será a instituição financeira responsável por: confeccionar os cartões em quantidade solicitada pela SEDES; carrega-los mensalmente, conforme solicitação da SEDES; informar às credenciadas acerca da finalidade exclusiva na utilização do crédito, consubstanciada na compra de alimentos componentes da cesta básica; acompanhar e fiscalizar sistematicamente os estabelecimentos credenciados; descredenciar os estabelecimentos que não cumprirem o disposto (§6º, do art. 19, do Decreto Distrital 33.329/2011, alterado pelo Decreto Distrital 40.783/2020); C) As famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional farão jus a um crédito para aquisição de itens da cesta básica, de pão e leite do café da manhã, bem como de refeição diária que garanta a Segurança Nutricional (§ 1º, do art. 19, do Decreto Distrital 33.329/2011, alterado pelo Decreto Distrital 40.783/2020); D) Os valores deverão ser utilizados de forma	dos estabelecimentos credenciados para recebimento do cartão Prato Cheio; 3. Lista dos estabelecimentos descredenciados, com data do credenciamento, do descredenciamento e motivo da exclusão; 4. Procedimentos adotados pela SEDES/DF para controle e monitoramento do Programa; 5. Procedimentos realizados e documentos que demonstrem a reavaliação socioeconômica realizada pela SEDES/DF, na qual 781 beneficiários tiveram o auxílio cancelado por estarem fora do critério de renda; 6. Relação de compras por beneficiário, valor gasto, período e identificação do estabelecimento comercial, ocorridas nos meses de junho, julho e agosto de 2020; 7. Boletins informativos do BRB enviados para SEDES (junho a agosto de 2020) sobre uso do cartão Prato Cheio; 8. Lista dos beneficiários, nome e CPF, por mês de recebimento do benefício, especificando faixa de renda familiar total, faixa de renda por pessoa, lista dos integrantes da família com data de nascimento e	Banco Regional de Brasília – BRB; Rede SERPRO, base CNPJ	alimentos componentes da cesta básica e de pão e leite (3 e 11); IV. Verificar se o benefício foi utilizado conforme previsto na legislação e as ações adotadas pela SEDES para exclusão de beneficiários que infringiram as regras do Programa (4, 5 a 8); V. Verificar se algum beneficiário recebeu o auxílio mais de uma vez no mesmo mês (6 e 8); VI. Verificar se titular do cartão e integrante da família recebeu o benefício; (6,8 e 10) VII. Verificar se os controles, acompanhamento e fiscalização da SEDES/DF e do BRB são adequados e mitigam a ocorrência de fraudes e mal uso do cartão Prato Cheio; (2 a 8) VIII. Solicitar listagem das famílias beneficiadas pelo programa para SEDES/DF e para o BRB e fazer batimento entre os nomes com finalidade de verificar se houve entrega do cartão para famílias não selecionadas pela SEDES/DF; (8 e 10) IX. Análise do processo SEI GDF 00431-00007270/2020-88 e 00431-00006868/2020-50 (Inexigibilidade de Licitação a favor do BRB); (9) X. Verificar se os recursos transferidos pelas SEDES/DF ao BRB e não utilizados pelas famílias contempladas foram devolvidos à SEDES/DF ou abatidos da cota posterior (16).	Análise documental; Correlação das informações obtidas.				
--	---	--	--	---	---	--	--	--	--

		integral no prazo de 30 dias, sendo que os valores não utilizados não poderão ser acumulados (§3º, do art. 19, do Decreto Distrital 33.329/2011, alterado pelo Decreto Distrital 40.783/2020);	parentesco com o titular do cartão; 9. Acesso ao processo SEI GDF 00431-00007270/2020-88 (Inexigibilidade de Licitação a favor do BRB para operacionalização de crédito para aquisição de alimentos como forma de garantir a segurança alimentar e nutricional no DF) 10. Lista dos cartões entregues com a indicação de nome, CPF, nº do cartão e data de confecção e de entrega dos cartões; 11. Informações sobre o CNAE dos estabelecimentos comerciais que venderam produtos para as famílias contempladas com o Programa Prato Cheio (base CNPJ) 12. Modo/Documentos de comunicação entre a SEDES/DF e o BRB para informação ao BRB sobre as famílias aptas a receberem o auxílio (frequência de atualização da lista de selecionados); 13. Modo/Documentos de comunicação entre o BRB e a SEDES/DF para informação das famílias que receberam o auxílio, valores utilizados e saldos remanescentes; 14. Lista dos cartões entregues com a indicação de nome, CPF, nº do cartão e data de confecção e de entrega dos cartões e data da						
--	--	---	---	--	--	--	--	--	--

			disponibilização pelo BRB do recurso por beneficiário (carga dos cartões); 15. Forma de comunicação com a família contemplada com o auxílio; 16. Devolução pelo BRB dos recursos não utilizados ou abatimento da cota posterior a ser repassada pela SEDES/DF ao BRB;						
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--

Data de elaboração: 23/09/2020
Data de realização dos ajustes: 07/12/2020

Elaborada por: Márcia Helena da Silva

Revisada por: Davi Assunção Salvador Nery de Castro